



Setor de Licitações <slicit@trt7.jus.br>

QUETIONAMENTOS - PE 80004-44/2026 - Processo Administrativo nº 1605/2026

1 mensagem

Sergio Lacerda <sergio@sktec.com.br>

21 de julho de 2026 às 15:14

Para: "slicit@trt7.jus.br" <slicit@trt7.jus.br>

Cc: Steferson Ulisses <steferson@sktec.com.br>, Fabian Bonaldo Alves <fabian@sktec.com.br>

Ao

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

A/C.: Comissão de Licitações

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 80004-44/2026

Processo Administrativo - 1605/2026

De acordo com o item **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, pedimos que análise, é leve em consideração os pontos apresentados, abaixo:

Questionamento 1 – Item 6.1 – Da Subcontratação

O item 6.1 do Termo de Referência estabelece que "não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão das características técnicas da solução e da necessidade de existir um único responsável por sua execução integral".

Considerando que soluções corporativas de armazenamento de dados de missão crítica são usualmente implementadas com o apoio de profissionais especializados e certificados, inclusive disponibilizados pelo próprio fabricante da solução ofertada, entendemos que a vedação constante do item se refere exclusivamente à transferência total ou parcial da responsabilidade contratual perante a Administração.

Desta forma, entendemos que será admitida a utilização de profissionais especializados, próprios ou disponibilizados por parceiros técnicos capacitados pelo fabricante/ou pelo fabricante da solução ofertada, para atividades específicas de instalação, configuração, suporte técnico especializado e garantia do fabricante, desde que:

- A CONTRATADA permaneça como única responsável perante a Administração pela execução integral do contrato;
- Não haja transferência da responsabilidade contratual do objeto;
- Sejam observadas todas as obrigações referentes ao sigilo das informações, LGPD e demais requisitos previstos no Edital e seus anexos.

Está correto nosso entendimento?

Questionamento 2 - Faturamento

O objeto da presente licitação contempla o fornecimento de equipamentos, softwares e serviços, com suporte e garantia. Para atendimento à legislação tributária vigente, hardware e serviços não podem constar da mesma

fatura devido a incidência distinta de tributos.

Diante disto, entendemos que, este respeitoso órgão receberá o faturamento da seguinte forma:

- Nota (s) fiscal (is) de produto referente ao faturamento dos equipamentos (Itens de Hardware);
- Nota (s) fiscal (is) de serviços para faturamento dos itens de itens de Software e;
- Nota (s) fiscal (is) de serviços para faturamento dos itens de serviços de Suporte / Garantia, Instalação e Configuração;

Ressaltando que, todas as Notas Fiscais sofrerão as incidências de impostos correspondentes. Está correto nosso entendimento?

Em face do pedido exposto, venho REQUERER desta mui digna COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES o esclarecimento e atendimento do presente pedido.

Att.

The logo for sktec, with the letters 'sktec' in a red, lowercase, sans-serif font.

SERGIO LACERDA

Gerente de Contas

+55 (11) 3882-8282 | +55 (11) 96328-9304

sergio@sktec.com.br

INTERESSADOS

francisco.neves - FRANCISCO MARCEYRON NEVES VIEIRA
CLC - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

 ROBERTO
PAULO
DIAS
ALCANTARA
FILHO
24/07/2026 15:00

Considerando o pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa SKTEC, em relação ao Pregão Eletrônico nº 44/2026 (PROAD 1605/2026), informamos que:

Questionamento 1: O entendimento da empresa está parcialmente correto, uma vez que é admitido apoio de técnicos especializados do próprio fabricante ou de empresas parceiras indicadas por este, dada a complexidade do objeto. Entretanto, a empresa deve possuir técnicos próprios, conforme item 2.7.2 do Anexo II do termo de referência.

Questionamento 2: Em relação ao faturamento, conforme despacho da SOF (PROAD 5741/2026, Doc. 6), o software em questão constitui elemento embarcado indispensável ao funcionamento do equipamento (hardware), manifestando-se aquela Secretaria pela incidência tributária exclusiva do ICMS. Nos itens referentes a serviço, as notas fiscais devem ser faturadas de acordo com o objeto.

Roberto Alcântara

Coordenador em Substituição

Coordenadoria de Infraestrutura de TIC